

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 30 / 7 / 99	
D.O.U. 3 / 8 / 99	Seção 1 P. 8
ATO: PM. 1219	30/7/99
D.O.U. 3 / 8 / 99	Seção 1 P. 6



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

66/497

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Centro de Ensino Unificado de Teresina Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação das alterações proposta para o Regimento.		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000-012905/98-32		
<b>PARECER N.º:</b> CES 714/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 07-07-99

**I) RELATÓRIO**

O presente processo trata de proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, para fins de adaptação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de dezembro de 1996).

A Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.

A interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do pedido.

A proposta está em condições de ser apreciada por esta Câmara de Educação Superior, uma vez que nada obsta, nos autos, que impeça.

**II) VOTO DO RELATOR**

Considerando que a instituição adequou-se às exigências da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que a SESu/ME, por meio da Coordenação – Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, manifestou-se pela licitude do pedido, VOTO no sentido de que a proposta seja aprovada nos termos do Regimento em anexo da Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Brasília-DF, 7 de julho de 1999.

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

### III) DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1999.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Artur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

714/99 ✓

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 126 / 99**

**INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE  
TERESINA**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO**

**PROCESSO N.º 23 000 012 905 / 98 - 32**

### **HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

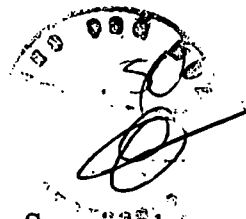
Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

### **ANÁLISE**

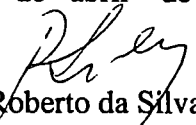
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

**CONCLUSÃO**




Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA , mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina, com sede na cidade de Teresina - PI.

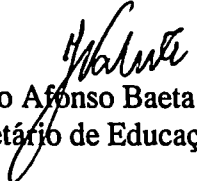
Brasília, 13 de abril de 1999.

  
Paulo Roberto da Silva  
Matrícula 6046562

A Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
/ Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.012905/98-32		Data da análise 09/04/99	
Manten.: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA		IES: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
<b>1</b> Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
<b>2</b> Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, V	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, IV, VI	X	
<b>3</b> Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	15	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		X	
<b>4</b> Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	25	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i> )	33	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	40	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	67	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	79, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	54, 55	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )	48, 49	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	48, §1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	35	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	36	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	28	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	96, 97	X	
<b>5</b> Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO** ao CNE ⊕ diligência **ANALISADO POR PAULO ROBERTO DA SILVA**